

## RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

São José, 11 de dezembro de 2018.

Á SEMASA- Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e infra-estrutura

Ref.: Tomada de Preços 001/2018

Cuana Vicente dos Santos Furlani Analysta de Licitação

Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização de monitoramento ambiental nos programas especificados neste termo de referência relacionados à barragem de contenção da Cunha Salina, localizada no canal retificado do Rio Itajaí Mirim – Itajaí/SC

Terra consultoria em Meio Ambiente Ltda., com sede na Rua Hermes Zapelini, 437, B Barreiros, fone (48) 32441502, e-mail terra@terraambiental.com.br, na cidade de São José, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a" do inciso Ido art. 109, da Lei nº 8.666/93,a presença de Vossa senhoria, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão que entendeu habilitadas as empresas AGROSIG ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EPP, ALTOURUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA, AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, BRASILSUL AMBIENTAL — CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA, PRONATUR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, SOCIOAMBIENTAL CONSULTORES ASSOCIADOS , ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA.

## I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa instituição para certame licitatório, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.





Transcorrida a etapa de análise da documentação referente a habilitação jurídica, fiscal, técnica profissional, técnica operacional, econômica- financeira e Das declarações, está comissão julgou habilitadas as empresas AGROSIG ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EPP, ALTOURUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA, AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, BRASILSUL AMBIENTAL — CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA, PRONATUR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, E SOCIOAMBIENTAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA

# II - RAZÕES DA INCONFORMIDADE

O setor de licitações e contratos do SEMASA, sob a Presidência do Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros: Márcio Venício Bernadino, José Elias Ferreira, Rosmeire Coelho Pontes e Luana Vicente dos Santos Furlani, analisaram os documentos de habilitação relativos à Tomada de Preços 001/2018, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL NOS PROGRAMAS ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA RELACIONADOS À BARRAGEM DE CONTENÇÃO DA CUNHA SALINA, LOCALIZADA NO CANAL RETIFICADO DO RIO ITAJAÍ MIRIM -ITAJAÍ/SC. Habilitando em todos os itens do edital as empresas AGROSIG ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EPP, ALTOURUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA, AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, BRASILSUL AMBIENTAL – CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA, PRONATUR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, E SOCIOAMBIENTAL CONSULTORES ASSOCIADOS.

Ocorre que as referidas empresas não atendem na íntegra o item 10.3.3 em seu sub item 10.3.3.1, no que diz respeito a tributos mobiliários e imobiliários, vejamos a transcrição do item, conforme edital:

10.3.3 Com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal);





10.3.3.1 disposto no item acima deve compreender os **tributos mobiliários** e **imobiliários**, mesmo que separados em mais certidões.

Baseados no que preceitua a Lei nº 8.666/93, a qual rege o processo licitatório em questão, em seu Art 3º, que reza a observância estrita na vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Também segundo o próprio edital, em seu preâmbulo, a SEMASA orienta a obediência rigorosa aos termos, instruções, especificações e condições contidas no edital. E ainda, lançando mão do verbo da Lei 8.666/93, em seu Art. 3°, § 1°, II temos o alerta de que é vedado aos agentes públicos estabelecer tratamento diferenciado, de qualquer natureza, entre as empresas participantes de processos licitatórios.

#### II - DO PEDIDO

A ausência de algum documento exigido no edital enseja a inabilitação da concorrente, tendo respaldo no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e indisponibilidade do interesse público. Vejamos :

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Ante ao exposto, e tendo em vista que as empresas AGROSIG ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EPP, ALTOURUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA, AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, BRASILSUL AMBIENTAL – CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA, PRONATUR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, E SOCIOAMBIENTAL CONSULTORES ASSOCIADOS E ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S LTDA não cumpriram com o edital, a empresa TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA. solicita que seja





cumprido o instrumento convocatório, bem como a Lei 8.666/2018 e as empresas sejam inabilitadas para prosseguir no certame.

São José, 11 de dezembro de 2018.

João Sérgio de Oliveira Sócio – Diretor Administrativo RG 2.588.351 / CPF 739.251.109-25

Terra Ambiental CNPJ: 03.815.913/0001-54

E-mail: joaosergio@terraambiental.com.br Fone/fax (48) 3244-1502